



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 33 DE 3 DE JUNHO DE 1986.**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, no uso da competência que lhe confere o art. 17, XIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado desta Comissão, em reunião de 29 de maio de 1986, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 13 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937 de 6 de setembro de 1979,

**DELIBEROU:**

I - Delegar competência ao Superintendente de Normas contábeis da CVM para o fim de baixar Atos Declaratórios autorizando o exercício da atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, cancelando a respectiva autorização dos auditores independentes registrados na CVM, observadas as Leis nºs 6.385 e 6.404 de 7 e 15 de dezembro de 1976, respectivamente, e a Instrução CVM nº 4, de 24 de outubro de 1978.

II – Revogar a Deliberação CVM nº 22, de 3 de junho de 1985.

*Original assinado por*  
**VICTORIO FERNANDO BHERING CABRAL**  
Presidente